



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 562/2018

Súmula – Altera a redação do § 2º do Artigo 3º e do § 2º do Artigo 5º da Lei Nº 557/2018 de 13 de setembro de 2018.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º - A redação do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 557/2018 de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Para proceder estas avaliações o Poder Executivo Municipal, expedirá Portaria compondo comissão formada de no mínimo quatro (04) membros, integrados por servidores municipais, sendo, no mínimo, três (03) ocupantes de cargo efetivos, pelo Prefeito Municipal. ”

ART. 2º - A redação do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal Nº 557/2018 de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Para proceder estas avaliações o Poder Executivo Municipal, expedirá Portaria compondo comissão formada de no mínimo quatro (04) membros, integrados por servidores municipais, sendo, no mínimo, três (03) ocupantes de cargo efetivos, pelo Prefeito Municipal. ”

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de outubro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7931
Página nº B - 05
Data de: 18/10/2018